

LEI N° 1.349

"**Institui gratuidade em transporte coletivo urbano, para caso que qualifica".**

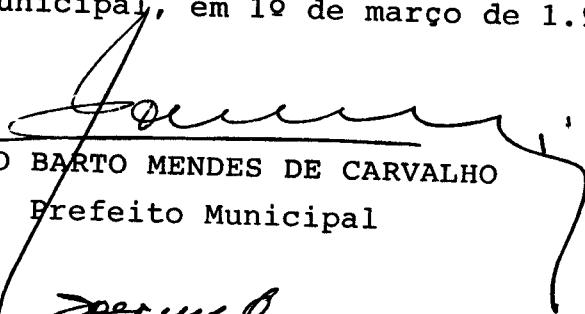
A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na conformidade com o Art. 230 § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido neste Município, o direito à gratuidade dos transportes coletivos urbanos - às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do Setor de Assistência Social e Promoção Humana, fornecerá a credencial permanente, a quantos comprovadamente satisfaçam as condições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 1º de março de 1.990


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo